



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



TÍTULO I

DO ÓRGÃO, SEUS FINS E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, dotado de personalidade jurídica de direito público, entidade sui generis, de natureza autárquica corporativa especial, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.696/98, ratificada pela Lei Federal nº 14.386/22, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O CREF10/PB tem personalidade jurídica distinta, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política do CONFEF;

§ 2º - O CREF10/PB, com sede e Foro na Capital do Estado da Paraíba, e possui competência territorial em todo Estado da Paraíba.

Art. 2º – O CREF10/PB é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, e é mantido pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto, no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura, lazer e ação social atuando como órgão normativo e consultivo na área de sua abrangência territorial.

Parágrafo único - O CREF10/PB possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, inclusive em relação a relações empregatícias sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Art. 3º - O CREF10/PB tem por finalidade registrar, orientar, normatizar, disciplinar, e fiscalizar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto, e a observância de seus princípios ético-profissionais, possui funções executivas, deliberativas, administrativas, normativas suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares no âmbito de sua competência territorial, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão, nos termos da legislação e desse Regimento Interno.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lácio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



Parágrafo único - O CREF10/PB registra, normatiza, fiscaliza, disciplina, julga e orienta o exercício profissional, em relação as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura, lazer e ação social atuando como órgão consultivo e normatizador.

Art. 4º - Respeitada sua autonomia administrativa e financeira, o CREF10/PB subordina-se ao Conselho Federal de Educação Física, órgão central e normativo do Sistema CONFEF/CREFs, através e limitado por:

I - observância às determinações do Plenário e das Resoluções do CONFEF; II - remessa ao CONFEF, dentro dos prazos fixados, da prestação de contas, organizada de acordo com as normas legais;

III – atendimento aos pedidos de informações formulados pelo CONFEF;

~~IV – repasse ao CONFEF de 20% (vinte por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas, após a devida apuração, até o final do exercício do respectivo ano fiscal; (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

V - atendimento aos pedidos de informação formulados pelo CONFEF; VI – atendimento as diligências determinadas; VII – colaboração permanente nas finalidades do sistema CONFEF/CREFs; VIII – limitação da jurisdição;

Art. 5º - O Plenário do CREF10/PB é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II



DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – O CREF10/PB tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão de Educação Física, em defesa da sociedade, e tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física, de seus Profissionais e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão.

II – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

III – propor alterações ao presente Regimento Interno e dar ciência ao CONFEF;

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	--	---

IV – criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;

V – organizar e promover a eleição de seus Conselheiros, e dentre os eleitos, escolher, por maioria absoluta do Plenário, o Presidente e Vice-Presidente;

VI – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;

VII – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;

VIII – registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, atividades esportivas e similares;

IX – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registrados;

X – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

XI – baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registrados;

XII – encaminhar ao CONFEF a atualização da relação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;



XIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais de Educação Física, das Pessoas Jurídicas ou da Profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

XIV - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;

XV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

XVI – realizar e promover capacitações por todos os meios e publicar matérias de interesse da profissão relacionados e direcionados aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas e sociedade;

XVII - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

XVIII – orientar e fiscalizar o exercício profissional;

XIX – orientar e fiscalizar o serviço prestado e ofertado nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do esporte e similares, apenando as Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividades próprias da Profissão Educação Física sem o devido registro;

XX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas em Lei, neste Regimento Interno, em Resoluções e atos normativos;

XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, para conhecer, processar e decidir os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas cabíveis;

XXII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência exclusiva;

XXIII – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XXIV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFED até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XXV - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XXVI - fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFED, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;

XXVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;



XXVIII – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFED;

XXIX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;

XXX – publicar anualmente os atos exigidos por lei;

XXXI – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;

XXXII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

XXXIII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente, mantendo serviço constante de negociação e cobrança amigável;

XXXIV – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;

XXXV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício da Profissão;

XXXVI – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos normativos;

XXXVII - eliminar mediante Resolução vácuos normativos;

XXXVIII – Estabelecer contratos, convênios, parcerias em geral

XXXIX - Estabelecer programas de benefícios e vantagens em favor dos registrados;

XL – Reconhecer e conceder honrarias àqueles que engrandecem a profissão;

XLI – Promover campanhas institucionais e plano de mídia reforçando a importância da atividade física orientada, seus benefícios e a importância do Profissional de Educação Física;

XLII – Receber legados, doações e subvenções de qualquer natureza;

XLIII – receber renda patrimonial e renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF10/PB;

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL



CAPÍTULO I

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 7º – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF10/PB ou por pessoa por ele delegada.

§ 1º – O CREF10/PB poderá adotar Carteira de Identidade Profissional - CIP em formato eletrônico, com elementos de validação que garantam sua integridade e conferência on-line, que terá os mesmos efeitos do documento físico, no âmbito de sua jurisdição.

§ 2º - A Declaração de Registro Profissional, durante o período de sua validade, possui os mesmos efeitos da Carteira de Identidade Profissional.

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

Art. 8º – A Carteira de Identidade Profissional – CIP, expedida pelo CREF10/PB com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206/75, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

Art. 9º - A falta do competente registro da pessoa física e jurídica torna ilegal e punível o exercício da profissão, com aplicação da pena de multa, sem prejuízo dos encaminhamentos de ordem administrativa e criminal.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 10º – O valor da taxa de inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado anualmente respeitado o limite estabelecido por Resolução do CONFEF.

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição será feito diretamente ao CONFEF obrigatoriamente através do meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

§ 2º – O estorno da taxa de inscrição deve ser requerido diretamente ao CONFEF.

Art. 11 – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 12 – As anuidades serão lançadas de ofício em ato automatizado e único a todos registros ativos até o dia 31 de março de cada ano, sem prejuízo da concessão de descontos e adoção de pagamento parcelado, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.



§ 1º O pagamento da anuidade devida ao CREF10/PB e ao CONFEF é facultativa para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em resolução exarada pelo CREF10/PB.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 – O Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, do desporto e similares, devem pautar suas condutas pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/98, neste Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo CREF10/PB e CONFEF.

Art. 14 – O Código de Ética Profissional prevê as infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções.

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

Art. 15 – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares, físicos ou eletrônicos, serão instituídas nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e por normas complementares expedidas pelo CREF10/PB.

§ 1º: As intimações processuais serão efetivadas através do endereço eletrônico cadastrado e publicações de editais no site do CREF10/PB.

§ 2º: Em não havendo confirmação do recebimento da intimação, presumir-se-á intimado após 3 (três) dias úteis.

§ 3º: Os atos processuais poderão ser realizados de maneira presencial, virtual ou híbrida, respeitado o horário do expediente do CREF10/PB.

Parágrafo único: As normas técnicas que nortearão a instauração e procedimentos na condução nos processos administrativos de responsabilização da Pessoa Jurídica serão instituídas por normas complementares expedidas pelo CREF10/PB.

TÍTULO III

DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16 – O CREF10/PB é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Todos aqueles que integram a composição do CREF10/PB, nos termos do caput deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 17 – Em sua organização, o CREF10/PB é constituído pelos seguintes Órgãos:



I - Plenário;

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:

a) Câmaras Permanentes;

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

b) Câmaras Temporárias;

~~Art. 18 – O Plenário poderá eleger Profissionais Delegados do CREF10/PB dentre os registrados quites com todas as obrigações legais, com objetivo de ampliar a representatividade do CREF10/PB, acompanhando e difundindo localmente todas as matérias de interesse da categoria, zelando pelo bom nome da Profissão.~~

~~§ 1º – O CREF10/PB nomeará Profissionais Delegados nas regiões administrativas do Estado da Paraíba.~~

~~§ 2º – O mandato do Profissional Delegado será de 2 (dois) anos, limitado ao encerramento do mandato dos Conselheiros.~~

~~§ 3º – Os Profissionais Delegados exercem um *munus público*, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF10/PB e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

Art. 19 – O CREF10/PB descentralizará suas atividades através da criação de Seccionais e Escritórios de Atendimento, entre outros modelos de prestação de serviços.

SEÇÃO I



DO PLENÁRIO

Art. 20 – O Plenário é a instância máxima do CREF10/PB e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

§4º - Na impossibilidade de prévia convocação do Suplente nos termos do §1º, o Presidente poderá convocar ad hoc o Conselheiro Suplente que estiver presente, e havendo mais de um, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes por ano, de forma presencial, em local e data a ser fixado pela Presidência, por meio de convocação feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, forma presencial, mediante convocação do presidente ou por 2/3 dos seus membros, a qualquer tempo;

Art. 22 – O Plenário somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1o – No início da sessão plenária é facultado a qualquer membro titular pedir inclusão de item na pauta, justificando a conveniência e oportunidade de discussão da matéria

§ 2o – O pedido de inclusão de pauta será submetido a apreciação do Plenário e caso aprovado será incluído na ordem do dia.

Art. 23 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Presidência do CREF10/PB, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização.

Parágrafo único - Constarão da pauta as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.



Art. 24 - Poderão participar da reunião do Plenário pessoas convidadas pelo Plenário, Presidência ou Diretoria, cuja participação seja do interesse do CREF10/PB, sendo-lhes franqueada o direito a voz, sem direito a voto.

Art. 25 – Compete ao Plenário, com a presença da maioria absoluta de seus Membros Titulares:



I - Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II - Aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF10/PB;

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	--	---

- IV - Apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF10/PB, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF nas hipóteses exigidas legalmente;
- V - fixar, anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas;
- VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- VII - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
- VIII - autorizar a participação do CREF10/PB em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, administrativas, sociais, entre outras;
- IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
- X - aprovar as atas das reuniões do Plenário;
- XI - conceder títulos honoríficos;
- XII – aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- XIII - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas;
- XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XV – aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- XVI - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;
- XVII - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;
- XVIII- manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF10/PB;
- XIX - criar as Câmaras Temporárias do CREF10/PB;
- XX – Indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;
- XXI – analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

XXII - aprovar honorarias concedidas e moções de diversas naturezas;

XXIII - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XXIV - deliberar sobre a implantação e extinção de unidades Seccionais.

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções.

Art. 26 – Compete ao Plenário do CREF10/PB, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II - homologar as eleições do CREF10/PB;

III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF10/PB;

IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;

V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF10/PB, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;

VI - Deliberar sobre a destituição ou modificação do Presidente e Vice-Presidente do CREF10/PB, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;

VII - aprovar o orçamento anual do CREF10/PB;

VIII – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF10/PB;



IX - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF10/PB, observada a legislação vigente;

X - funcionar como instância recursal do Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;

XI - autorizar operações de crédito;

XII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

XIV - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 27 – Compete ao Presidente do CREF10/PB, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º - Durante as reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;

II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - conceder vista de processo.

§ 2º - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o último Conselheiro Regional que tiver presidido o CREF10/PB, e na falta deste, o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na



qualidade de Presidente da sessão, até a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF10/PB eleito.

Art. 28 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Se não houver quorum, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 29 - A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Plenário, será a seguinte:

I - Verificação do quórum e abertura.

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

II - Expediente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura de ofícios e comunicações.

III - Discussão de assuntos e problemas de interesse da classe.

IV - Ordem do Dia:

- a) deliberações a respeito de matéria de competência do Plenário;
- b) julgamento de competência do Plenário;
- c) processos da Tesouraria;
- d) proposições.

§ 1º - Os assuntos do item III serão colocados em pauta por solicitação prévia de qualquer conselheiro e debatidos na ordem de sua apresentação, salvo motivo de urgência, a critério do presidente ou do Plenário.

§ 2º - O presidente ou o Plenário decidirá sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.



Art. 30 - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

- I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;
- II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e
- III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo único – O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 31 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio.

§ 2º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise do documento, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

Art. 32 - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, observando-se os seguintes critérios: I - ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias; II - em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;

III - a votação será nominal.

Parágrafo único – Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições.

Art. 33 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;



III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.

Art. 34 – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 35 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

§2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§3º - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 36 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – o número da ata na forma sequencial;

II - dia, mês e ano da sessão;

III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV – o nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;

VI – o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;



VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII – os processos julgados, indicando:

a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

IX - o mais que ocorrer.

Art. 37 – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

Art. 38 - As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SUBSEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO II.I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 39 – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF10/PB os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 40 – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, independentemente de sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

SUBSEÇÃO II.II

DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 41 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CONFEF.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório. § 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente: I – ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o caput; II - a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro; III – ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF10/PB concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF10/PB e o mesmo será redistribuído.



§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 42 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente do CREF10/PB as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – submeter à Diretoria do CREF10/PB as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

- a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;
 - b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;
 - c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;
 - d) Voto: expondo a decisão;
- IV – encaminhar ao Presidente do CREF10/PB o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;
- V – redigir e assinar o que for de sua competência;
- VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

SUBSEÇÃO II.III

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 43 – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo único - Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 44 – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.



Art. 45 – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 46 - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	--	---

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF10/PB, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 47 - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo único - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

Art. 48 - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo único – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;



II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 49 - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 50 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 51 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

Parágrafo único – O Presidente, ex-offício ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, a fim de suprir omissão, contradição, obscuridade, erro material ou em razão de erro de fato, devendo a deliberação ocorrer pelo mesmo número de Conselheiros do julgamento anterior.

Art. 52 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

SUBSEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS

Art. 53 – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

Art. 54 – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF10/PB, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF10/PB, e que a gravidade da conduta, a possibilidade de interferir indevidamente no processo ou mesmo a possibilidade de repetir a conduta justifiquem o afastamento, até que finde a tramitação de regular processo de cassação.

Parágrafo único - Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

Art. 55 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Parágrafo único - A vacância no Plenário do CREF10/PB verificar-se-á em virtude de:



I – renúncia;

II - falecimento;

III - perda de mandato.

Art. 56 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

Art. 57 – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

Parágrafo único - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF10/PB.

Art. 58 – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF10/PB, sendo desde logo convocado o Membro Suplente do CREF10/PB, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 59 - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

Parágrafo único: Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/99.

SUBSEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60 – O Conselheiro deverá se declarar:

I – Impedido, quando:

- a) ele próprio, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – Suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo único - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF10/PB ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF10/PB, passando a constar na referida ata.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lácio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



TÍTULO IV

DOS ATOS NORMATIVOS

~~Art.61 – O CREF10/PB poderá editar atos normativos, mediante Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Enunciados Administrativos, Notas Técnicas e Comunicados internos. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~§ 1º Portaria é o instrumento normativo baixado pelo Presidente com instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de Leis, Decretos e Resoluções e decisões internas ou outros atos de sua competência.~~

~~§ 2º Resolução é o ato normativo expedido pelo Plenário do CREF10/PB que positiva suas competências administrativas, orçamentárias e de regulação do exercício profissional.~~

~~§ 3º Os enunciados administrativos têm por objetivo tornar definitivo entendimento reiterado de Plenário da Diretoria e da Câmara de Ética e tem efeito vinculante aos demais casos análogos.~~

~~§ 4º A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta pelo Presidente, pela Diretoria, por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria.~~

~~§ 5º As Resoluções e Enunciados Administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no site do CREF10/PB.~~

~~§ 6º As Portarias serão publicadas exclusivamente no site do CREF10/PB.~~

~~§ 7º Quando o ato dispuser sobre processo ético, processo administrativo interno ou processo disciplinar contra empregado deverá ser abreviado o nome com a inclusão apenas das iniciais, exceto a decisão final.~~

~~Art. 62 O Plenário poderá, de ofício ou mediante provocação, elaborar notas técnicas visando orientar o exercício profissional ou matéria administrativa afeta ao exercício da profissão. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~Art. 63 As decisões administrativas internas serão comunicadas mediante memorandos e comunicados internos preferencialmente em sistema eletrônico que grave a ciência dos destinatários. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~Parágrafo Único: Os recursos contra decisões internas não possuem efeito suspensivo.~~

DOS ATOS PROCESSUAIS



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



~~Art. 64 Os atos processuais realizar-se-ão no período compreendido entre oito e dezessete horas dos dias úteis, podendo haver prorrogação sempre que o serviço o exigir. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~Parágrafo Único: Os julgamentos de recursos ou decisões de competência do Plenário ocorrerão aos sábados no período compreendido entre oito e doze horas podendo haver prorrogação sempre que o serviço o exigir.~~

~~Art. 65 O pedido de sustentação oral poderá ser formulado por inscrição prévia, via e-mail institucional. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~Art. 66 O CREF10/PB adotará preferencialmente sistemas eletrônicos para o relacionamento interno e externo, sendo permitido a realização de todos os atos afetos a competência de CREF10/PB na modalidade digital. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO CONSELHO

~~Art. 67— As funções administrativas e executivas do Conselho serão exercidas pelo Presidente e Vice-Presidente, com auxílio de uma Diretoria Ampliada composta pelo 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro: § 1º: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, por maioria absoluta, na primeira reunião do Plenário, após a posse, para um mandato de 4(quatro) anos. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~



~~§ 2º Haverá segundo escrutínio, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos dos integrantes do Plenário;~~

~~§ 3º No caso de segundo escrutínio, concorrerão os dois candidatos mais votados, elegendo-se o que obtiver a maioria dos votantes, computados os votos brancos e nulos.~~

~~§ 4º Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente eleito. § 5º A Diretoria ampliada será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/98.~~

~~§ 6º A Diretoria ampliada poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.~~

~~§ 7º Os Membros integrantes da Diretoria ampliada podem ser destituídos pelo Presidente a qualquer tempo.~~

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lászio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

~~§ 8º – A ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente será publicizada nos meios oficiais de comunicação do CREF10/PB~~

~~§ 9º – A nomeação da diretoria ampliada se dará através de portaria;~~

Art. 68 – A Diretoria do CREF reunir-se-á

I - ordinariamente, no mínimo 1(uma) reunião semanal, exceto quando não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria qualificada de seus Membros.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 69 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - preservar o patrimônio do CREF10/PB;

III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;

IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;



VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF10/PB, após aprovação do Plenário;



VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF10/PB;

X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF10/PB, após aprovação do Plenário;

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	--	---

- XI - admitir e demitir empregados, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;
- XII - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF10/PB;
- XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF10/PB;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF10/PB;
- XVIII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF10/PB, quando no efetivo exercício de suas funções;
- XIX - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXI - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF10/PB;
- XXII - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXIII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF10/PB;
- XXIV - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF10/PB;
- XXVI - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF10/PB;
- XXVII – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXVIII – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF10/PB;

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

XXIX - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;

XXX - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF10/PB, antes de submetendo-os ao Plenário;

XXXI - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;

XXXII - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF10/PB;

XXXIII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;

XXXIV - designar Conselheiros do CREF10/PB para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;

XXXV – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

XXXVI – Deliberar sobre requerimentos de baixa de registro, de cancelamento de anuidades ou concessão de isenção em hipóteses que demandam análise técnica ou jurídica específica.

Parágrafo único: Nas hipóteses do inciso XXXVI, a Diretoria poderá encaminhar o caso para o Plenário deliberar sobre a decisão.



SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 70 – A Presidência do CREF10/PB será exercida pelo Presidente.

~~Art. 71 – O Presidente do CREF10/PB será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento temporário deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~§1º – Compete aos Vice-Presidentes do CREF10/PB auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.~~

~~§2º – Na hipótese de impedimento temporário dos indicados no caput deste artigo no período de até 60 (sessenta) dias, a substituição caberá ao 1º Secretário.~~

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

~~§3º – Em caso de impedimento permanente do Presidente e do 1º Vice-Presidente, realizar-se-á uma nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.~~

Art. 72 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF10/PB, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 73 – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;

IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;

V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF10/PB;

VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF10/PB e demais documentos referentes às despesas do Conselho;

VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar empregados;



IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;

XI - expedir Portarias e atos internos;

XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira; XIII - praticar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata; XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;

XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

- XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF10/PB;
- XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF10/PB, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades, em cumprimento de deliberação da Diretoria ou do Plenário;
- XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF10/PB;
- XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF10/PB.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 74 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II - cooperar com o Presidente no desempenho das suas atribuições;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 75 – Compete ao 1º Secretário: I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

- II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
- V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



- VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 76– Compete ao 2º Secretário:



- I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
- II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI
DA TESOUREARIA

Art. 77 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária; V - realizar a gestão financeira com o Presidente;
- VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 78 – Compete ao 2º Tesoureiro:

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;

II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 79 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF10/PB, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF10/PB, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 80 - As Câmaras se reunirão de forma presencial, virtual ou híbrida, em local previamente autorizado pela Presidência do CREF10/PB e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

SUBSEÇÃO VII.I

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 81 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF10/PB;

II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;

III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF10/PB até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

IV – Criar subgrupos temáticos vinculados ao principal;

Parágrafo Único: Os Presidentes das Câmaras Permanentes deverão ser preferencialmente Conselheiros Regionais e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF10/PB.



Art. 82 – São Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Registro;

II - Câmara de Normatização;

III - Câmara de Fiscalização;

IV - Câmara de Julgamento;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;

VI - Câmara de Controle e Finanças.

SUBSEÇÃO VII.I.I

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 83 – À Câmara de Registro compete especificamente:

I - receber, analisar e deliberar sobre acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;

II - receber, analisar e deliberar sobre acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;

IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF10/PB, e encaminhar para deliberação do Plenário;

VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;

VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;

VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF10/PB referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO VII.I.II

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 84 – À Câmara de Normatização compete especificamente: I - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;

II - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;

III – propor minutas de atos normativos necessários à implementação das decisões do Plenário e das decisões das demais Câmaras, em conjunto com elas; IV - Manter intercâmbio com



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica; V - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO VII.I.III

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 85– À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF10/PB durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;

V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF10/PB;

VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;

b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;

c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

SUBSEÇÃO VII.I.IV

DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 86 – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - informar à Diretoria do CREF10/PB para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lászio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

IX – formular Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas situações que couber;

X - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF10/PB o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

~~XI – instaurar processos administrativos de responsabilização de Pessoa Jurídica – PARPJ;
(vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~XII – julgar os processos administrativos de responsabilização das pessoas jurídicas em primeira instância encaminhando ao Presidente do CREF10/PB o resultado, a fim de que sejam oficiadas as partes, com respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto nos dispositivos e legislações vigentes; (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

XIII - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

a) o número total de processos instaurados no período;

b) o número total de processos julgados no período;

b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;

c) o quantitativo de advertências aplicadas;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lácio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



- d) o quantitativo de multas aplicadas;
- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 87 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF10/PB, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.



Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUBSEÇÃO VII.I.V

DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 88– À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I - estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura, lazer e ação social;
- VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VII.I.VI

DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 89 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

I - examinar a proposta orçamentária do CREF10/PB;

II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF10/PB, emitindo parecer para deliberação do Plenário;

III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;

IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;

VI – atuar na auditoria interna da entidade;

VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;

VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF10/PB;

IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF10/PB.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 90 – Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF10/PB.

SUBSEÇÃO VII.I.VII

DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

Art. 91 – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF10/PB, assim como suas respectivas atribuições.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



Parágrafo Único - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF10/PB.

Art. 92 – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF10/PB, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF10/PB, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

TÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 93 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF10/PB a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - o CREF10/PB deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II - é vedado ao CREF10/PB contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.



Art. 94 – O CREF10/PB, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - a proposta orçamentária conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF10/PB;

II - a proposta orçamentária do CREF10/PB, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III - caso o CREF10/PB não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;

IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

Art. 95 – O exercício financeiro do CREF10/PB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 96 – A prestação de contas do CREF10/PB deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF10/PB, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - caso as contas do CREF10/PB não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF10/PB, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 97 – O CREF10/PB deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 98 – As receitas do CREF10/PB serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO CREF10/PB



Art. 99 – Constituem fontes de receita do CREF10/PB:

I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II - legados, doações e subvenções;

III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF10/PB;

IV - rendas patrimoniais;

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

V – outras fontes de receita.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DO CREF10/PB

Art. 100 – As despesas do CREF10/PB compreenderão:

I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às finalidades previstas no art. 6º;

II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;

III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, empregados ou pessoas designadas pelo CREF10/PB quando para representação do Conselho;

IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;

V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;

VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CREF10/PB deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DO CREF10/PB

Art. 101 – O patrimônio do CREF10/PB compreende:

I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF10/PB

~~Art. 102 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF10/PB realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF10/PB portadores da Carteira de Identidade Profissional – CIP válida e adimplentes com o pagamento das anuidades.~~

~~Parágrafo único – É admitida uma reeleição aos Conselheiros, contado a partir da primeira eleição realizada após a promulgação da Lei 14.386/2022. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

Art. 103 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 104 – As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF através de um Código Eleitoral.

Art. 105 – A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 106 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF10/PB ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



~~Art. 107 — São elegíveis para o exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF10/PB, ou para exercer função em seus órgãos, os Profissionais que além de outras exigências legais, preencherem dos seguintes requisitos e condições básicas: (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~I — ser cidadão brasileiro ou naturalizado;~~

~~II — possuir curso superior de Educação Física;~~

~~III — estar em pleno gozo dos direitos profissionais;~~

~~IV — possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;~~

~~V — ter votado ou justificado o voto na última eleição;~~

~~VI — estar quite com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs~~

~~Art. 108 — São inelegíveis para exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF10/PB, ou para exercer função em seus órgãos, os Profissionais que além de outras exigências legais, preencherem dos seguintes requisitos e condições básicas: (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~I — tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;~~

~~II — ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF10/PB;~~



~~III — tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;~~

~~IV — tiverem sido destituídos de cargos, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;~~

~~V — estiverem cumprindo sanção ética imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;~~

~~VI — forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;~~

~~VII — forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;~~

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

~~VIII – deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à que pretende se candidatar.~~

~~IX – foram Conselheiros e renunciaram o mandato ou perderam o cargo conforme este regimento interno.~~

~~Art. 109 – Os Conselheiros Regionais exercem um *munus público*, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF10/PB e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

Art. 110 – São deveres dos Conselheiros do CREF10/PB:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF10/PB, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;

V – comunicar ao Presidente por escrito, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, seu comparecimento ou impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado, mediante justificativa formal acompanhado de documento idôneo;

VI - comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;

VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;

VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;

X - representar o CREF10/PB por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



Art. 111 – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF10/PB o Profissional que:

I - tiver seu registro profissional cassado;

II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;

III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF10/PB, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;

V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF e pelo CREF10/PB;

VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF10/PB.

§ 1º - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF10/PB, em ação em rito sumário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Em caso de contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF10/PB, a gravidade deverá ser considerada pelo Plenário, que deverá fundamentar especificamente sua decisão.

~~Art. 112 – Mediante apresentação de requerimento assinado por 2/3 dos seus membros, o Plenário do CREF10/PB com o voto favorável de 2/3 dos seus membros poderá determinar a abertura de processo de tomada especial de contas para apurar administração danosa. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

~~§ 1º – O requerimento deverá individualizar a conduta do representado e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência de administração danosa e será instruído com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado;~~



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



~~§ 2º – Aprovado o requerimento na mesma sessão será sorteado três Conselheiros entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;~~

~~§ 3º – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de três por ato tido como ilegal.~~

~~§ 4º – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.~~

~~§ 5º – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para razões escritas, no prazo de dez dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente a convocação de Plenária Extraordinária para julgamento.~~

~~§ 6º – Para caracterizar administração danosa é necessário demonstrar efetivo prejuízo aos cofres públicos e o dolo consistente a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade do agente ou dano hipotético.~~

Art. 113 – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF10/PB:

I - em caso de renúncia;

II - por falecimento;

III - em virtude da perda do cargo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 – O CREF10/PB goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 115 – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF10/PB serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



Parágrafo único - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 116 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções;

II – Portarias;

III – Atos Internos.

Art. 117 – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 118 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF10/PB serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 119 - Os atos administrativos e financeiros do CREF10/PB, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

Art. 120 - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF10/PB.

Art. 120 – O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF10/PB é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 121 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros do Plenário, mediante aprovação de 2/3 dos integrantes do Plenário do CREF10/PB.

~~Parágrafo único – As alterações do regimento interno entrarão em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da apreciação pelo CONFEF. (vetado pela Resolução CONFEF nº 484/2023)~~

Art. 122 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF10/PB.

Art. 123 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF10/PB, realizada em 25 de março de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásio nº 36 - Tambauzinho
João Pessoa/PB – 58.042-140
CNPJ 04 329 527/0001 – 15
Fone (83) 3244-3964



Aprovado pela Resolução CONFEF nº 484/2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB e dá outras providências. Publicada no D.O.U. nº 124, em 03 de julho de 2023 - Seção 1 - Pág. 240.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
CREF 001938-G/PB
Presidente